



<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO</b>
Protocolo n.º <u>524, 2023</u>
Data: <u>31, 08, 23</u>
<u>PIKERLON O. NUNES</u> RESPONSÁVEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N. 45 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Revoga, altera e suprime trechos de artigos da Lei Municipal nº 2.226 de 16/10/2007.

**Art. 1º** - Fica suprimido no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.226 de 16 de outubro de 2007, o trecho "aos antigos proprietários ou sucessores, a qualquer título".

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 6º e 7º da Lei Municipal supracitada;

**Art.3º**- Acrescenta-se ao Artigo 5º, da respectiva lei, os seguintes bens dos artigos revogados, como outros em situação análoga:

Localização:

Linha Amaral Ferrador

Metragem do terreno: 900m<sup>2</sup>

Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 2.472, R.1-2472

Localização:

Linha Laurentino Freire

Metragem do terreno: 1200m<sup>2</sup>

Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 1.811, R.1-1811

Localização:

Linha Assis Brasil

Metragem do terreno: 1000m<sup>2</sup>

Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 2.518, R.1-2518

Localização:

Campo do Umbu

Metragem do terreno: 1200m<sup>2</sup>

Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 1.815, R.1-1815

Localização:

Herval

Metragem do terreno: 1200m<sup>2</sup>

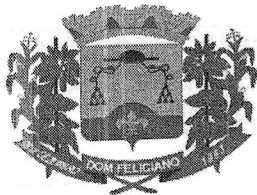
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 1.711, R.1-1711

Localização:

Felipe Noronha

Metragem do terreno: 1260m<sup>2</sup>

Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 2517, R.1-2517



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

Localização:  
Gaspar Simões

Metragem do terreno: 1060m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 2187, R.1-2187

Nome da Escola: Amaral Ferrador  
Localização: Linha Amaral Ferrador  
Metragem do prédio: 90,60m<sup>2</sup>

Nome da Escola: Ludovino Fanton  
Localização: Linha Laurentino Freire  
Metragem do prédio: 87,20m<sup>2</sup>

Nome da Escola: Assis Brasil  
Localização: Linha Assis Brasil  
Metragem do prédio: 92,33m<sup>2</sup>

Nome da Escola: Duque de Caxias  
Localização: Campo do Umbu  
Metragem do prédio: 90,97m<sup>2</sup>

Nome da Escola: São Francisco  
Localização: Herval  
Metragem do prédio: 86,25m<sup>2</sup>

Nome da Escola: Bento Gonçalves  
Localização: Felipe Noronha  
Metragem do prédio: 90,75m<sup>2</sup>

Nome da Escola: Ana Néri  
Localização: Gaspar Simões  
Metragem do prédio: 90,00m<sup>2</sup>

Nome da Escola: E.M.E.F. DOM PEDRO II  
Localização: Caminho Novo  
Metragem do prédio: 86,25m<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 1200m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 1521

Nome da Escola: E.M.E.F. ÉRICO VERÍSSIMO  
Localização: Herval  
Metragem do prédio: 71,25m<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 2500m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 463



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

Nome da Escola: E.M.E.F. FLORES DA CUNHA  
Localização: Picada Grande  
Metragem do prédio: 71,07m<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 2500m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 1522

Nome da Escola: E.M.E.F. GUILHERME DE ALMEIDA  
Localização: Arroio do Potreiro  
Metragem do prédio: 95,13m<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 5000m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 2660

Nome da Escola: E.M.E.F. JOÃO XXIII  
Localização: Costa do Xavier  
Metragem do prédio: 91,35m<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 1050m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 1494

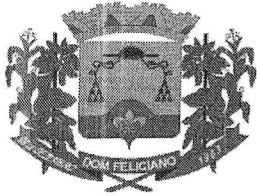
Nome da Escola: E.M.E.F. JOSÉ BONIFÁCIO  
Localização: Colônia Nova  
Metragem do prédio: 162,24m<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 5000m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrículas 735 – 4406

Nome da Escola: E.M.E.F. Pe. RÉUS  
Localização: Gaspar Simões (divisa com Encruzilhada do Sul)  
Metragem do prédio: 71,25m<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 2500m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrículas 758 - 1560

Nome da Escola: E.M.E.F. Pe. VITOR DEVOR  
Localização: Faxinal  
Metragem do terreno: 5000m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrículas 2659

Nome da Escola: E.M.E.F. PIO XII  
Localização: Gaspar Simões (apertado)  
Metragem do prédio: 90m<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 1200m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 2086

Nome da Escola: E.M.E.F. SENADOR SALGADO FILHO  
Localização: Linha 35  
Metragem do prédio: 125,40 M<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 1200m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 1787



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

Nome da Escola: E.M.E.F. SANTA RITA  
Localização: Sítio do Herval  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 2658

Nome da Escola: E.M.E.F. SÃO VALENTIM  
Localização: Colônia Nova  
Metragem do prédio: 214,21m<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 1200m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 2277

Nome da Escola: E.M.E.F. TANCREDO NEVES  
Localização: Faxinal  
Metragem do prédio: 86,63m<sup>2</sup>  
Metragem do terreno: 1200m<sup>2</sup>  
Of. Registro Público de Dom Feliciano matrícula 1713

**Art. 4º** - Altera-se no artigo 8º a expressão "antigos proprietário ou sucessores, a qualquer título" por "os compradores".

**Art. 5º** - Fica alterado também o artigo 9º passando a ter a seguinte redação:

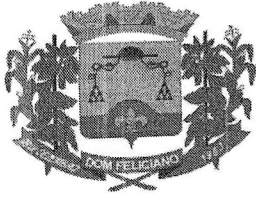
"Art. 9º Os pagamentos poderão ser efetuados no prazo de até 60 (sessenta) meses, sendo avaliado pela Administração o caso concreto considerando o valor do imóvel, atualizado pela Selic".

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 31 de agosto de 2023.

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 22.** A delegação dar-se-á por meio de concessão, permissão, autorização ou outra forma admitida em lei e **observará as regras prescritas na legislação federal pertinente.** (Lei orgânica do Município); (grifamos)

**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública,** subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de **licitação na modalidade de concorrência,** dispensada esta nos seguintes casos: (Lei Federal nº 8.666/93); (grifamos)

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para conseguirmos sanar a inconstitucionalidade apontada e regularizamos a Lei Municipal nº 2.226/2007 em consonância com a legislação federal vigente, Lei nº 8.666/93. Somente após os ajustes propostos poderão os bens, citados na respectiva lei, serem alienados, atendendo ao interesse público, dada a perda da finalidade que se destinavam. Pois, como é sabido, as Escola maiores passaram a ser referência e a centralizar os alunos dessas regiões.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de agosto de 2023.

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 45 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se faz necessário para retificar trechos da LEI MUNICIPAL Nº 2.226 DE 16/10/2007 que não estão em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8666/1993, em seu artigo 17, que disciplina a matéria relativa à alienação dos bens públicos, segundo a qual, as alienações dos bens pertencentes à Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por licitação na modalidade concorrência.

A Aludida lei prevê de forma inconstitucional que a alienação seria direcionada "aos antigos proprietários ou sucessores", que são exatamente os trechos que ora requeremos alteração/supressão, vide artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Cabe destacar que os imóveis constantes dos artigos 1º, 5º, 6º e 7º, ficam por esta Lei desafetados de sua condição de uso especial, para condição bem dominical. Mas, de maneira errônea restou indicado de modo expresse os destinatários da alienação, circunstância que contraria os princípios atinentes à licitação.

Vejamos que a Lei Federal 8.666/93, versa em seu artigo 3º as condições a serem observada para que a Administração proceda à alienação de seus bens imóveis, via de regra:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifamos)

O afastamento do procedimento licitatório é exceção, e somente será possível se verificadas, no caso concreto, alguma das hipóteses de dispensa previstas nas alíneas do inciso I, do artigo 17, ou ainda de inexistência, prevista no artigo 25, caput, ambos, não se aplicam ao caso em debate.

Isto posto, **deve haver alteração do ato autorizativo da alienação**, tendo em vista o artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93, que exige a realização de licitação na modalidade concorrência para alienação de bens públicos: